ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

LEI Nº. 56/2012

Gincana Cultural de Governador Edison Lobão, Inclusão no Calendário de Atividades Culturais do Município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, Estado Maranhão, APROVA e eu, no uso de minhas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído no âmbito do Município de Gov. Edison Lobão-MA, a inclusão no Calendário de atividades culturais do município que visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todas os loboneses, estabelecer novos mecanismos de gestão publicas das políticas culturais e cria instâncias de efetiva participação de todos os segmentos sócias atuantes no meio cultural.

Parágrafo único- Para consecução dos fins previstos neste artigo, a Gincana Cultural do Município de Gov. Edison Lobão tem por objetivo:

I – Consolidar um sistema Público Municipal de Gestão Cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através da avaliação dos marcos legal já estabelecido na Secretária Municipal de Cultural de Governador Edison Lobão.

II – Universalizar e democratizar o acesso às atividades artísticas bens, serviços e produtos culturais;

III – Dinamizar as cadeias produtivas da economia da cultura;

IV – Assegurar a efetividade das políticas públicas de cultura pactuadas entre o Município e a Sociedade Civil;

V – mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação da Gincana Cultural do Município de Gov. Edison Lobão;

VI – Fortalecer a Gincana Cultural do Município de Gov. Edison Lobão, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação dessa manifestação cultural.

Art. 2° - Fica Gincana a ser realizada no mês de julho, com a organização da Secretária de Cultura do Município de Gov. Edison Lobão-MA.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 25 (VINTE E CINCO) DE OUTUMBRO DO ANO DE 2012.

LOURENCIO SILVA DE MORAES
Prefeito Municipal